



## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

**Processo Nº:** 48610.005881/2015

**Reunião de  
Diretoria Nº:** 834

**Data:** 03/03/2016

**RD:** 124/2016

### **Assunto:**

Recurso administrativo contra a Resolução de Diretoria nº 816/2015 e apresentação do Plano de Avaliação de descoberta do poço 1-PTRA-2-MG, Contratos BT-SF-3 (blocos SF-T-118, SF-T-125, SF-T-131) e BT-SF-9 (bloco SF-T-126)

### **Resolução:**

A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com base na Proposta de Ação nº 79, de 04 de fevereiro de 2016, resolve:

Aprovar o Plano de Avaliação de Descoberta (PAD) do Poço 1-PTRA-2-MG, Contratos BT-SF-3 (blocos SF-T-118, SF-T-125, SF-T-131) e BT-SF-9 (bloco SF-T-126), da seguinte forma:

#### I) Atividades firmes:

- i) perfuração de três poços de extensão ao poço 1-PTRA-2-MG nos blocos SF-T-125, SF-T-126 e SF-T-131;
- ii) completação, estimulação por fraturamento hidráulico e avaliação dos poços de extensão, após a apresentação de licença ambiental expedida pelo IBAMA e cumprimento de todas as atividades de segurança determinadas na Resolução ANP 21/2014; e
- iii) estudos e avaliações geológicas.

II) Até a data de 31/05/2018, ponto de decisão, o concessionário deverá executar todas as atividades firmes do PAD e decidir por assumir o compromisso de realizar as atividades contingentes, ou encerrar o PAD nesta data.

III) Implantação de um projeto piloto, contingente ao resultado das atividades firmes, contemplando:

- i) perfuração de cinco poços em torno do poço de extensão do poço

1-PTRA-2-MG com o melhores resultados,

Página nº 2 da Resolução de Diretoria nº 124, de 3 de março de 2016.

ii) condicionado aos resultados desses poços, as suas respectivas completações, estimulações e Teste de Longa duração (TLD), após a apresentação de licença ambiental expedida pelo IBAMA e cumprimento de todas as atividades de segurança determinadas na Resolução ANP 21/2014; e

iii) estudos e avaliações geológicas.

IV) Caso decida por assumir as atividades contingentes o prazo para execução de PAD será prorrogado até 31/05/2021, data limite para eventual Declaração de Comercialidade; e

V) Qualquer Declaração de Comercialidade realizada a qualquer momento somente poderá reter áreas efetivamente avaliadas por meio da perfuração de poço(s) e realização de teste(s) de formação.

**LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA**  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA**

---